



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 1553/2023/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.008619/2023-11

INTERESSADO: PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

DOCUMENTO SEI: Nº 0605082/0605083/0605084/0605085

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento

NOME DO PLANO: Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD da Previ-Siemens

CNPB DO PLANO: 2008.0037-11

SITUAÇÃO DO PLANO: Ativo / Em Funcionamento

MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Definida

RISCO MUTUALISTA: Não

DATA DA ULTIMA ALTERAÇÃO: 16/03/2021

PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):

Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda; TDK Electronics do Brasil Ltda.; Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.; Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda.; Siemens Large Drives Máquinas e Soluções Ltda.; Siemens Energy Brasil Ltda.; Guascor do Brasil Ltda; Dresser-Rand do Brasil Ltda.; Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda.; Industrial Turbine Brasil Geração de Energia Ltda; e Jaguari Energética SA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CNPC nº 40/2021, Resolução CNPC nº 50/2022, Resolução Previc nº 23/2023.

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:

1. Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas; e
4. Termo de Responsabilidade - Alteração de Regulamento.

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

As alterações promovidas objetivam essencialmente a adequação do texto regulamentar às novidades trazidas pela Resolução CNPC nº 50/2022, no tocante aos institutos previdenciários do autopatrocínio, benefício proporcional diferido (BPD), portabilidade e resgate.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	x NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	x SIM	NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	SIM	x NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS: não há

CADASTRAIS: não há

1. **Cadastro de Institutos - Nível de Resgate ou Portabilidade do Instituto - Autopatrocínio e BPD:** solicita-se ajuste, no sistema CADPrevic - Cadastro de Entidades e Planos, da informação referente ao campo "nível de resgate ou portabilidade do instituto" para os institutos do autopatrocínio e do BPD, para os quais a opção a ser assinalada é "não se aplica", pois como o próprio nome do campo indica tal parâmetro aplica-se apenas aos institutos da portabilidade e do resgate;

MATERIAIS:

Regulamento:

2. **Capítulo 5 ("Da Mudança do Vínculo Empregatício"):** faz-se mister fazer constar do texto regulamentar, no bojo do capítulo em comento, a regra constante do art. 30, *caput* e parágrafo único, da Res. CNPC nº 50/2022, referente a garantia albergada aos participantes no caso de transferência para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora do mesmo plano;
3. **Item 9.1.3.2:** solicita-se a complementação redacional do item em questão, no sentido de, nos termos do art. 10, § 3º, da Res. CNPC nº 50/2022, estender aos assistidos a possibilidade de portar recursos aos planos aos quais encontrem-se vinculados, mesmo durante a fase de concessão de seus benefícios. Destaca-se, em igual sentido, que é entendimento desta Previc que a suprarreferida regra trazida pela resolução em comento prescinde de expressa previsão regulamentar para sua aplicação, conquanto sua transcrição ao regulamento seja absolutamente recomendável, no sentido de melhor e mais efetivamente comunicar tal possibilidade ao conjunto dos participantes.

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. **Assegurar que todos os documentos requeridos para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **29/02/2024**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO BRACCINI NETO, Especialista em Previdência Complementar**, em 22/11/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Coordenador-Geral Substituto**, em 24/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0610766** e o código CRC **61BDFF49**.
